

CONTRATO - CONTRATO Nº 13/2022/PGJ

CONTRATO Nº 13/2022/PGJ

TERMO DE CONTRATO Nº 13/2022/PGJ QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO PIAUÍ, POR INTERMÉDIO DA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA E A EMPRESA METDATA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO EIRELI, CNPJ: 28.584.157/0003-92. PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA Nº 19.21.0016.0008441/2022-86-SEI

CONTRATANTE: O Estado do Piauí, pessoa jurídica de direito público, Estado do Piauí, pessoa jurídica de direito público, por intermédio da Procuradoria Geral de Justiça, com sede na Rua Álvaro Mendes, nº 2294, Centro, Teresina-PI, inscrito no CNPJ: 05.805.924/0001-89, representado neste ato pelo Subprocurador de Justiça Institucional, Dr. Hugo de Sousa Cardoso, no uso da competência que lhe é atribuída pelo art. 1º, IX, do ATO PGJ-PI Nº 1079/2021.

CONTRATADO: EMPRESA METDATA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO EIRELI, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 28.584.157/0003-92 estabelecido na Rodovia Governador Mário Covas, Km 280, Portaria B; Sala 90, Padre Mathias, CEP: 29.157-100, Cariacica/ES, representado pelo Sr. Carlos Eduardo Pereira, portador da Cédula de Identidade nº 635569604 e CPF (MF) nº 888.473.815-68 de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por contrato social.

Os CONTRATANTES têm entre si, justo e avençado, e celebram o presente instrumento, instruído no Procedimento de Gestão Administrativa nº19.21.0016.000844 86-SEI, no Pregão Eletrônico n.º 22/2021 (Ata de Registro de Preços nº 33/2021), obedecendo ao disposto na Lei nº 10.520/02, nº 8.666/93 e Decreto Estadual nº 11.346/04, considerando o teor da proposta de preços apresentada pela contratada e mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - D OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição de scanners para atender a necessidade das unidades e setores do Ministério Público do Estado do Piauí, conforme quantidades e especificações contidas no Termo de Referência (anexo I) e anexo I deste contrato.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. A despesa correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:

- Unidade Orçamentária: 25101
- Função: 03
- Programa: 13
- Atividade: 2980
- Fonte do Tesouro: 100
- Natureza da Despesa: 4.4.90.52
- Nota de Empenho: 2022NE00321

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 159.870,00 (cento e cinquenta e nove mil, oitocentos e setenta reais).

3.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 (doze) meses, com início na data da assinatura do contrato e encerramento na mesma data do ano seguinte ao da assinatura, tendo eficácia após a publicação do extrato do ato no Diário Oficial Eletrônico do MPPI, nos termos do art. 61, parágrafo único da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA QUINTA – DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

5.1. A licitante vencedora se compromete a efetuar a entrega dos produtos solicitados no prazo não superior a 30 (trinta) dias úteis, a contar do recebimento da ordem de fornecimento;

5.1.1. A entrega do produto será no Edifício Sede do Ministério Público do Estado do Piauí, Rua Álvaro Mendes 2294, Centro, CEP: 64000-060, Teresina-Piauí, telefone (86) 3194-8700/ ramal: 8819, de segunda a sexta-feira no horário das 8:00h às 14:00h, exceto nos feriados e dias facultativos, correndo por conta da contratada todas as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes do serviço e equipamentos necessários para o seu funcionamento, devendo a entrega ser agendada, com até 24h de antecedência;

5.1.2. No caso de entrega de licenças em que deverá ocorrer o download do aplicativo bem como exista relação de chaves de licença para ativação, deverá ser encaminhado um e-mail informativo para cti@mppi.mp.br;

5.2.

Na hipótese de ocorrência de caso fortuito ou de força maior que tenha o condão de motivar o atraso na entrega do objeto no prazo previsto, deve a licitante vencedor submeter os fatos, por escrito, à FISCALIZAÇÃO do Contrato do MPPI, com as justificativas correspondentes, acompanhadas da comprovação devida, para análise e decisão, desde que dentro do prazo estabelecido para a entrega do

CLÁUSULA SEXTA - RECEBIMENTO DO OBJETO

6.1. O recebimento do objeto pela FISCALIZAÇÃO ou COMISSÃO DE RECEBIMENTO (nas compras acima de R\$ 176.000,00) se dará em duas etapas:

- a) em caráter provisório, em até 03 (três) dias úteis, acompanhada da assinatura de servidor designado para esse fim, em canhoto de fatura/nota fiscal. A empresa deverá entregar TERMO DE GARANTIA de todos os objetos junto com a Nota Fiscal, para fins de recebimento provisório;
- b) definitivamente, em até 15 (quinze) dias úteis a contar do recebimento provisório, ocasião em que será feita a conferência da quantidade, avaliação da qualidade e verificação da adequação dos objetos licitados entregues pelo servidor designado para esse fim;
- c) Os objetos licitados serão recebidos e conferidos pela Fiscalização/Comissão de Recebimento designada por esta Instituição.

6.2. O objeto será recebido pelo fiscal do contrato mediante verificação da conformidade com o Termo de Referência e seus Anexos e sua consequente aceitação por procedimento às observações, se necessário, o que será considerado recebimento provisório.

6.3. O aceite/aprovação do(s) material(is) pelo órgão licitante não exclui a responsabilidade civil do(s) contratado(s) por vícios de quantidade ou qualidade do(s) material(is) ou disparidades com as especificações, verificadas, posteriormente, garantindo-se ao órgão licitante as faculdades previstas no artigo 69 da Lei nº 8.666/93.

6.4. Verificada a incompatibilidade do objeto ofertado com o exigido na licitação ou que apresente desconformidades com as exigências contidas no Edital e Termo de Referência, será a licitante vencedora obrigada a substituí-lo no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, contados da comunicação, no total ou em parte, sem qualquer ônus para a Administração, independentemente da aplicação das penalidades, ainda, concedido 05 (cinco) dias úteis para a retirada do material ou parte do que foi rejeitado;

6.5. A não substituição do material no prazo estipulado pela FISCALIZAÇÃO ou a não retirada do material no prazo previsto no item anterior, sujeitará a licitante vencedora em mora, cujo atraso computar-se-á desde o primeiro dia do vencimento do prazo;

6.6. Relativamente, ao disposto nesta cláusula, aplicam-se também, subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.078 de 11/09/90 – Código de Defesa do Consumidor;

6.7. A Contratada deverá promover, às suas expensas, a substituição total ou parcial do objeto que apresentar qualquer irregularidade;

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA DE FUNCIONAMENTO

7.1. O prazo de garantia dos materiais contra quaisquer problemas técnicos de fabricação de todos os subitens descritos no item "4" do Termo de Referência será de 12 meses, contados a partir da data do termo de recebimento definitivo.

7.2.

Durante o prazo de garantia de funcionamento, a CONTRATADA prestará serviços de assistência técnica por meio de manutenção corretiva, com fornecimento de peças novas e originais, sem ônus adicional para o MP-PI.

7.2.1. Entende-se como manutenção corretiva a série e procedimentos destinados a recolocar os equipamentos em seu perfeito estado de uso, compreendendo, inclusive, substituições de peças, ajustes e reparos necessários, de acordo com os seus manuais e normas técnicas específicas.

7.2.2. Durante o prazo de garantia do funcionamento, a CONTRATADA deverá substituir o equipamento instalado, por um novo, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias corridos, no caso de ocorrência de 04 (quatro) ou mais defeitos que comprometam o seu uso normal.

7.3. Durante o período de garantia, a adjudicatária, independentemente de ser ou não fabricante do objeto, obriga-se a recolher o aparelho para substituir ou reparar o objeto que apresentar indícios de irregularidades, defeitos ou incorreções resultantes da fabricação, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação escrita da autoridade competente, sem acarretar ônus para a Contratante.

7.4. A assistência técnica deverá ser prestada em todo o Estado do Piauí, em qualquer aparelho que apresentar problemas de fabricação.

7.4.1. A assistência técnica autorizada deve ter estrutura própria ou terceirizada e devidamente identificada e reconhecida, sempre com uso de peças e componentes originais.

7.5. A empresa ficará obrigada a trocar, às suas expensas, o material que vier a ser recusado pelo servidor ou equipe responsável pelo recebimento.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

8.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1.1 Entregar os materiais em perfeitas condições, de acordo com o cronograma de entrega, local, configurações e demais características especificadas e conforme os termos da proposta apresentada e do contrato administrativo.

8.1.2. A licitante deverá entregar TERMO DE GARANTIA na entrega da Nota Fiscal e equipamentos. **8.1.3. Comunicar à Administração, por escrito, no prazo máximo de 48 (Quarenta e Oito) horas que antecede a data da entrega, os motivos**

8.1.4. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, atendendo de imediato as reclamações a respeito da qualidade dos produtos.

8.1.5. Observar rigorosamente as especificações, normas e instruções DO CONTRATO e da Lei Nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

8.1.6. Fornecer produtos novos, rigorosamente em conformidade com todas as especificações estipuladas, e com garantia mínima contratual de 12 (doze) meses, a contar da data do recebimento definitivo.

8.1.7. Entregar os materiais acompanhados das respectivas notas fiscais constando detalhadamente as **indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência** e prazo de garantia e acompanhados, ainda, **catálogo do objeto indicando o produto ofertado**, conforme Termo de Referência.

8.1.8. Aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, observando o disposto nos parágrafos 1º e 2º do Artigo 65, da Lei Nº 8.666/93.

8.1.9. Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, a suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou inresultantes do fornecimento do material, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da notificação escrita por parte do MP-PI.

8.1.10. Assumir exclusivamente a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes do objeto, bem como todas as demais despesas decorrentes da contratação do objeto, inclusive materiais, mão de obra, fretes, taxas e locomoção.

8.1.11. Recolher todas as obrigações previdenciárias, trabalhistas, sociais, fiscais, etc., sendo responsável única e diretamente perante o empregado que contrata e quaisquer outros resultantes do fornecimento do objeto, as quais já estão incluídos no custo total.

8.1.12. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

8.1.13. É de responsabilidade da contratada, manter a higiene e cuidado com o material por ocasião da fabricação e transporte até os locais definidos para a entrega.

8.1.14. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes na entrega e por fatos de que resultem as destruições ou danificações dos bens.

8.1.15. Entregar, nos prazos estabelecidos, documentos e informações que estejam definidos ou que vierem a ser solicitados pela Contratante.

8.1.16.

Assumir inteira responsabilidade por eventuais danos ou prejuízos causados ao Contratante ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, decorrentes dos objetos fornecidos

8.1.17. Entregar o objeto de acordo com as Normas Legais previstas.

8.1.18. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto contratado, salvo mediante prévia e expressa autorização do contratante.

8.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.2.1. Efetuar o recebimento do material, verificando se está em conformidade com o solicitado, incluindo-se inspeção em travas, lacres, selos e outros elementos que garantam a inviolabilidade/integralidade dos produtos;

8.2.2. Rejeitar, no todo ou em parte, o fornecimento em desacordo com as especificações do referido Termo;

8.2.3. Comunicar imediatamente ao Fornecedor quando da inspeção do material, qualquer irregularidade verificada;

8.2.4. Aplicar as penalidades por descumprimento das especificações dos materiais contidos no Termo de Referência;

8.2.5. Efetuar o pagamento devido quando os objetos fornecidos estiverem em plena conformidade com as especificações deste Termo de Referência.

CLÁUSULA NONA– DAS VEDAÇÕES

9.1. É vedado à CONTRATADA:

9.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

9.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA– DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

10.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento a favor do licitante vencedor será efetuado até o 10º (décimo) dia útil, após o recebimento definitivo e aceitação dos objetos, mediante a apresentação da respectiva **nota fiscal/fatura** devidamente atestada pelo setor competente, observada a ordem cronológica estabelecida no artigo 5º da Lei nº 8.666/93. Para os fins de pagamento ainda será solicitada a apresentação das certidões negativas de débitos relativas ao FGTS, à previdência, ao trabalho, situação mantendo-se as mesmas condições de habilitação do certame, sendo que as mesmas deverão sempre apresentar data de validade posterior à data de emissão das respectivas Nota Fiscais.

11.2. Na ocorrência de rejeição da(s) Nota(s) Fiscal(is), motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

11.3. Se houver atraso após o prazo previsto, as faturas serão pagas acrescidas de juros de mora de 6% (seis por cento) ao ano, aplicados *pro rata die* da data do vencimento até o efetivo pagamento, desde que solicitado pela Empresa.

11.3.1. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista prestação em atraso.

11.4. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração de preços ou a compensação financeira.

11.5. O MP-PI reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, o objeto não estiver de acordo com as especificações apresentadas e aceitas.

11.6. O pagamento será feito por meio de ordem bancária em conta a ser indicada pela contratada cuja ordem bancária dará quitação ao pagamento, e nos termos da lei, será debitado do valor devido ao MP-PI, referente aos serviços prestados, os valores relativos aos tributos e contribuições sociais.

11.7. O CNPJ contido na nota fiscal/fatura emitida pela Contratada deverá ser o mesmo que estiver registrado no contrato celebrado ou instrumento equivalente, independentemente da favorecida ser matriz, filial, sucursal ou agência.

11.8. A Administração poderá descontar do valor do pagamento que o fornecedor tiver a receber, importâncias que lhe sejam devidas, por força da aplicação das multas previstas no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com o Estado do Piauí e será descredenciada do Cadastro Único de Fornecedores de Materiais, Bens e Serviços para a Administração Direta e Indireta do Estado do Piauí (CADUF), pelo prazo de até 5 (cinco) anos, a CONTRATADA que:

12.1.1. Apresentar documentação falsa;

12.1.2. Fraudar a execução do contrato e/ou ARP;

12.1.3. Comportar-se de modo inidôneo;

12.1.4. Cometer fraude fiscal; ou

12.1.5. Fizer declaração falsa.

12.1.6. Não retirar a nota de empenho, não assinar a ata de registro de preços ou o Contrato, nos prazos estabelecidos.

12.1.7. Deixar de entregar a documentação exigida no certame.

12.1.8. Não mantiver a proposta.

12.2. Para os fins do item 12.1.3, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993. Também será considerado comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

12.3. Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666, de 1993; e no art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, nos casos de retardamento, de falha na execução do contrato e ou ARP (**INCLUSIVE NO ATENDIMENTO DOS PRAZOS DA GARANTIA DE FUNCIONAMENTO**) ou de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa, a CONTRATADA poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas nos itens “12.5”, “12.7”, “12.8” e “12.10” abaixo, com as seguintes penalidades:

12.3.1. Advertência;

12.3.2. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Ministério Público do Estado do Piauí (MP-PI), por prazo não superior a 2 (dois) anos;

12.3.3. Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria

12.3.4. Impedimento de licitar e contratar com o Estado do Piauí e descredenciamento no CADUF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

12.4. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

12.5. As multas serão aplicadas nas seguintes graduações:

12.5.1. Multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

12.5.2. Multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

12.6. No caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida.

12.7. Considera-se inexecução total, entre outros, o atraso injustificado no prazo de entrega/prestação superior a 15 (quinze) dias.

12.8. O descumprimento de obrigações contratuais acessórias, a exemplo da garantia do objeto, sujeitará a CONTRATADA à multa de até 3% (três por cento) do valor empenhado.

12.9. As multas decorrentes de retardamento na execução do objeto poderão ser aplicadas juntamente às multas por inexecução parcial ou total do objeto, às multas por descumprimento de obrigação contratual e às multas por descumprimento das obrigações acessórias.

12.10. O valor da multa e/ou dos prejuízos causados à Contratante poderão ser descontados das notas fiscais/faturas devidas à CONTRATADA ou da garantia eventualmente prestada, até decisão final do processo administrativo.

12.10.1. Se os valores das faturas forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

12.10.2. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

12.11. Em caráter excepcional, como medida de cautela, o Contratante poderá reter o valor presumido da multa, antes da instauração do procedimento administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DO REAJUSTE

13.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

13.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC/IBGE ou outro índice que venha a substituí-lo exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

13.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

13.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

13.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

13.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

13.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

13.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DA RESCISÃO

14.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

14.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

14.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

14.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

14.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.4.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA

15.1. Os débitos da CONTRATADA para com o MP/PI, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– DA FISCALIZAÇÃO

16.1. A execução das obrigações dispostas no termo de referência será fiscalizada por servidor designado pela Procuradora-Geral de Justiça, com autoridade para exercer, como representante da Administração deste Órgão, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização da execução contratual.

16.2. As dúvidas referentes a entrega, especificações de materiais, agendamento de montagem, devem ser consultadas junto à Divisão de Material Permanente (86) 3194-8700 ou patrimonio@mppi.mp.br.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- DAS ALTERAÇÕES

17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

17.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.4. Em razão das situações econômica e social surgidas com a Pandemia do Coronavírus (COVID-19), e do risco da ocorrência de outras situações estranhas à vontade das partes, ou imprevisíveis, que gerem reflexos no orçamento estadual, a Contratante poderá adotar medidas para o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, visando ao contingenciamento de gastos, sem prejuízo de outras previstas em lei:

- a) alteração das cláusulas econômico-financeira e monetária com a concordância do contratado (art. 58, § 1º, da Lei nº 8.666/93);
- b) redução do objeto contratual (art. 65, I, "b", da Lei nº 8.666/93);
- c) revisão (art. 65, II, "d", da Lei nº 8.666/93).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- DOS CASOS OMISSOS

18.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA- DO FORO

19.1. Fica eleito o foro de Teresina-PI, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

Dr. Hugo de Sousa Cardoso
Subprocurador de Justiça Institucional

METDATA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO EIRELI

Representante: Sr. Carlos Eduardo Pereira
CPF: 888.473.815-68

ANEXO I

LOTE III

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTDE. REGISTRADA	QTDE. SOLICITADA P.G.A.- 19.21.0016.0008441/2022-86	Valor Unitário	Valor total
1	Scanner KODAK ALARIS S2040	100	50	R\$ 3.197,40	R\$ 159.870,00
VALOR TOTAL: R\$ 159.870,00 (cento e cinquenta e nove mil, oitocentos e setenta reais).					R\$ 159.870,00

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

Dr. Hugo de Sousa Cardoso
Subprocurador de Justiça Institucional

METDATA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO EIRELI

Representante: Sr. Carlos Eduardo Pereira
CPF: 888.473.815-68





Documento assinado eletronicamente por **CARLOS EDUARDO SANTOS PEREIRA**, **Usuário Externo**, em 18/04/2022, às 14:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mppi.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0222445** e o código CRC **FB303C61**.

Nota de Empenho

Encerrado até Fevereiro

Identificação

Unidade Gestora 250101 - PROCURADORIA GERAL DE JUSTICA (CNPJ: 05.805.924/0001-89)	Documento 2022NE00321	Emissão 13/04/22
Credor 28584157000392 - METDATA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO EIRELI		
Valor 159.870,00 (Cento e cinquenta e nove mil e oitocentos e setenta reais)		

Classificação

Nota de Reserva	2022NR00331
Tipo de Reserva	PRÉ-EMPENHO
Órgão Orçamento	25 - MINISTÉRIO PÚBLICO
Unidade Orçamentária	25101 - PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA
Programa de trabalho	03.122. 0013. 2980 - INFRAESTRUTURA FÍSICA E TECNOLÓGICA
Fonte	100 - RECURSOS DO TESOURO ESTADUAL
Natureza	449052 - Equipamentos e Material Permanente
Autor Emenda	0 - SEM AUTOR
Emenda Parlamentar	E0000 - Não definida
Território	TD0 - ESTADO
Plano Orçamentário	000001 - Não definido
Tipo de Detalhamento de Fonte	0 - SEM DETALHAMENTO
Detalhamento de Fonte	000000 - SEM DETALHAMENTO
Contrato	22001972 - AQUISIÇÃO DE SCANNERS
Convênio de Receita	000000 - Convênio não identificado
Convênio de Despesa	000000 - Convênio não identificado
Projetos	0 - Indefinido

Detalhamento

Mod. Empenho Global	Mod. Licitação 12 - Pregão	Emb. Legal Modalidade Licitação: ARP nº 33/2021, P. E. nº 22/2021.
Origem 1 - Origem nacional	Data Entrega	Local Entrega
Processo 19.21.0016.0008441 /2022-86	UF Piauí	Município Teresina

Itens

Tipo Patrimonial	Sub-item da Despesa	Classificação Complementar	Valor
Equipamentos e Material Permanente (Bens Móveis)	24 - EQUIPAMENTOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO		159.870,00

Saldo Dotação

Créd. Disp. 141.138,08	Indisponível antes NE 159.870,00	Valor NE 159.870,00	Saldo após NE 141.138,08
	Pré-Empenhado 159.870,00	Bloqueado 0,00	

Observação

CTI. EMPENHO REFERENTE CONTRATAÇÃO DA EMPRESA METDATA TECNOLOGIA DA INFORMACAO EIRELI, CNPJ: 06.554.430/0001-31, CUJO OBJETO É AQUISIÇÃO DE 50 (CINQUENTA) SCANNERS KODAK ALARIS S2040 PARA ESTE MPPI, CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NA MEMÓRIA DE CÁLCULO (SEI ç 0213941) E NO TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I) DO EDITAL (ARP Nº 33/2021, P. E. Nº 22/2021).

Produtos

Produto	Quantidade	Und. Fornec.	Preço Unitário	Preço Total
SCANNER KODAK ALARIS S2040	50	UNIDADE	3.197,40	159.870,00

Descrição AQUISIÇÃO DE SCANNERS KODAK ALARIS S2040 PARA ESTE MPPI.

Dados de Autenticidade



A autenticidade deste documento pode ser verificada por meio do endereço eletrônico abaixo:
<https://tesouro.sefaz.pi.gov.br/SiafePI/downloadSignature?token=f44b18091e6840998037917bd3c9a00b>

Assinatura

Identificação		
Unidade Gestora	Documento	Emissão
250101 - PROCURADORIA GERAL DE JUSTICA (CNPJ: 05.805.924/0001-89)	2022NE00321	13/04/22
Credor	28584157000392 - METDATA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO EIRELI	
Valor	159.870,00 (Cento e cinquenta e nove mil e oitocentos e setenta reais)	
Assinado digitalmente por: 22970681404 - HUGO DE SOUSA CARDOSO Cargo: SUBPROCURADOR DE JUSTIÇA INSTITUCIONAL Data de assinatura: 18/04/2022 08:38:07		

3. LICITAÇÕES E CONTRATOS

3.1. EXTRATO DO CONTRATO Nº 13/2022/PJG

EXTRATO DO CONTRATO Nº 13/2022/PJG

a) Espécie: Contrato nº. 13/2022, firmado em 18 de abril de 2022, entre a Procuradoria-Geral de Justiça, CNPJ nº 05.805.924/0001-89, e a empresa METDATA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO EIRELI, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 28.584.157/0003-92;

b) Objeto: Aquisição de scanners para atender a necessidade das unidades e setores do Ministério Público do Estado do Piauí, conforme quantidades e especificações contidas no Termo de Referência (anexo I) e anexo I deste contrato;

c) Fundamento Legal: Lei nº 10.520/02, nº 8.666/93 e do Decreto Estadual nº 11.346/04;

d) Procedimento de Gestão Administrativa: nº. 19.21.0016.0008441/2022-86;

e) Processo Licitatório: Pregão Eletrônico nº. 22/2021 (Ata de Registro de Preços nº 33/2021);

f) Vigência: O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 (doze) meses, com início na data da sua assinatura e encerramento na mesma data do ano seguinte da mesma assinatura, tendo eficácia após a publicação do extrato do ato no Diário Oficial Eletrônico do MP/PI, nos termos do art. 61, parágrafo único da Lei 8.666/1993;

g) Valor: O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 159.870,00 (cento e cinquenta e nove mil, oitocentos e setenta reais);

h) Cobertura orçamentária: Unidade Orçamentária: 25101; Projeto/Atividade: 2980; Fonte de Recursos: 100; Natureza da Despesa: 4.4.90.52- Nota de Empenho: 2022NE00321;

i) Signatários: pela contratada: Sr. Carlos Eduardo Pereira, portador da Cédula de Identidade nº 635569604 e CPF(MF) nº 888.473.815-68 e **contratante,** Hugo de Sousa Cardoso, Subprocurador de Justiça Institucional.

ANEXO I

LOTE III

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	Q T D E REGISTRADA	QTDE. SOLICITADA P G A - 19.21.0016.0008441/2022-86	Valor Unitário	Valor total
1	Scanner KODAK ALARIS S2040	100	50	R\$ 3.197,40	R \$ 159.870,00
VALOR TOTAL: R\$ 159.870,00 (cento e cinquenta e nove mil, oitocentos e setenta reais).					R \$ 159.870,00

Teresina (PI), 19 de abril de 2022.

3.2. RESULTADO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2022

RESULTADO DO JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2022

A Pregoeiro MP-PI, Érica Patrícia Martins Abreu, devidamente designada por meio da Portaria PGJnº819/2021, torna público para conhecimento dos interessados, o resultado final do julgamento e classificação da Licitação, na Modalidade Pregão Eletrônico, tendo a sessão eletrônica sido realizada no dia 06.04.2022.

Objeto: Registro de preços, pelo prazo de 12 (doze) meses, para e eventual aquisição de toner para impressoras do MP-PI, conforme especificações contidas no Termo de Referência (Anexo I).

VALOR GLOBAL PREVISTO	VALOR GLOBAL ADJUDICADO	VALOR ECONOMIZADO
R\$ 39.574,20	R\$ 16.200,00	R\$ 23.374,20

LOTE ÚNICO

EMPRESA VENCEDORA: SUPRYLASER SOLUÇÕES EMPRESARIAIS EIRELI - ME

CNPJ: 16.479.787/0001-56

ENDEREÇO: TABATINGUERA, 93, SALA 126 - SÉ - CEP 02.010- 001, SÃO PAULO-SP

REPRESENTANTE: RICARDO MOREIRA LÍCIO

CPF: 512.616.181-49

FONE: (11) 3104-2776

E-MAIL: ricardolicio@uol.com.br

ITEM	DESCRIÇÃO	UNI D.	QTD	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Toner compatível HP CF 500A. PRETO. Característica: Novo, lacrado pelo fabricante, não pode ser de processo de reciclagem ou remanufaturado	Unid.	10	Cartucho & cia	R \$ 58,00	R \$ 580,00
2	Toner compatível HP CF 501A. AZUL. Característica: Novo, lacrado pelo fabricante, não pode ser de processo de reciclagem ou remanufaturado.	Unid.	10	Cartucho & cia	R \$ 58,00	R \$ 580,00
3	Toner compatível HP CF 502A. AMARELO. Característica: Novo, lacrado pelo fabricante, não pode ser de processo de reciclagem ou remanufaturado.	Unid.	10	Cartucho & cia	R \$ 58,00	R \$ 580,00
4	Toner compatível HP CF 503A. MAGENTA. Característica: Novo, lacrado pelo fabricante, não pode ser de processo de reciclagem ou remanufaturado	Unid.	10	Cartucho & cia	R \$ 58,00	R \$ 580,00
5	Toner compatível Samsung 205L. PRETO. Característica: Novo, lacrado pelo fabricante, não pode ser de processo de reciclagem ou remanufaturado.	Unid.	100	Cartucho & cia	R \$ 47,00	R \$ 4.700,00
6	Toner compatível Samsung 203U. PRETO. Característica: Novo, lacrado pelo fabricante, não pode ser de processo de reciclagem ou remanufaturado.	Unid.	200	Cartucho & cia	R \$ 45,90	R \$ 9.180,00

1. SECRETARIA GERAL

1.1. PORTARIAS PGJ

PORTARIA PGJ/PI Nº 1120/2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO a solicitação contida no OFÍCIO - 0223045 - CLC/ASSCOMPRAS - Procedimento de Gestão Administrativa - PGEA/SEI nº 19.21.0016.0008441/2022-86,

RESOLVE

DESIGNAR o servidor **JOÃO CARLOS BARBOSA DOS SANTOS**, matrícula 15379, para fiscalizar a execução do contrato firmado entre a Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Piauí, CNPJ nº 05.805.924/0001- 89, e a empresa METDATA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO EIRELLI, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 28.584.157/0003-92 (CONTRATO Nº 13/2022/PGJ), cujo objeto é a aquisição de scanners para atender a necessidade das unidades e setores do Ministério Público do Estado do Piauí.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 19 de abril de 2022.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 1122/2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso de suas atribuições legais, considerando a solicitação contida no OFÍCIO Nº 50/2022- CAOMA, do Centro de Apoio Operacional de Defesa do Meio Ambiente, bem como o despacho contido no Procedimento de Gestão Administrativa - PGEA/SEI nº 19.21.0006.0010618/2022-45,

RESOLVE

DISPENSAR de suas atividades, no dia 26 de abril de 2022, a Promotora de Justiça **GILVÂNIA ALVES VIANA**, titular da 2ª Promotoria de Justiça de Corrente, para participar de **Workshop sobre o combate ao desmatamento ilegal na região de MATOPIBA**, promovido pela Associação Brasileira dos Membros do Ministério Público- ABRAMPA, em Vitória-ES.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 19 de abril de 2022.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 1123/2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso de suas atribuições legais, considerando o despacho contido no Procedimento de Gestão Administrativa - PGEA/SEI nº 19.21.0006.0010612/2022-13,

RESOLVE

DISPENSAR de suas atividades, no período de 26 a 28 de abril de 2022, a Promotora de Justiça **ÁUREA EMÍLIA BEZERRA MADRUGA**, coordenadora do CAOMA, para participar do Workshop sobre combate ao desmatamento ilegal na região do MATOPIBA, bem como do XX Congresso Brasileiro do Ministério Público do Meio Ambiente, em Vitória-ES.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 19 de abril de 2022.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 1124/2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso de suas atribuições legais, considerando o despacho contido no Procedimento de Gestão Administrativa - PGEA/SEI nº 19.21.0006.0010612/2022-13,

RESOLVE

DESIGNAR a Promotora de Justiça **ÁUREA EMÍLIA BEZERRA MADRUGA**, coordenadora do CAOMA, para participar da Reunião do Grupo Nacional dos Direitos Humanos, no dia 29 de abril de 2022, em Vitória-ES.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 19 de abril de 2022.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 1125/2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso das atribuições conferidas no art. 12, inciso XIV, alínea "f", da Lei Complementar Estadual nº 12/93, e nos termos do Ato PGJ nº 835/2018, alterado pelo Ato PGJ/PI nº 1062/2021;

CONSIDERANDO o despacho contido no Procedimento de Gestão Administrativa PGEA/SEI nº 19.21.0378.0010686/2022-98,

RESOLVE

DESIGNAR o Promotor de Justiça **ANTÔNIO CHARLES RIBEIRO DE ALMEIDA**, titular da 50ª Promotoria de Justiça de Teresina, respondendo cumulativamente pela 26ª Promotoria de Justiça de Teresina, para atuar nos autos do Processo nº 0000028-66.2017.8.18.0172, em razão de arguição de suspeição do titular da 3ª Promotoria de Justiça de Teresina.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 19 de abril de 2022.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 1126/2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso de suas atribuições legais, considerando o despacho contido nos autos do Procedimento de Gestão Administrativa - PGEA/SEI nº 19.21.0014.0010436/2022-86,

RESOLVE

DESIGNAR o servidor **DÊNIS ALEXANDRE TEIXEIRA DE SENA**, matrícula nº 411, para realizar vistorias no município de Dirceu Arcoverde, nos dias 19 e 20 de abril de 2022.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 19 de abril de 2022.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 1127/2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso das atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 12/93,

RESOLVE



Estado do Piauí Tribunal de Contas

ContratosWeb - Recibo de Finalização

Informativo para efeito de cumprimento da IN TCE/PI Nº 06 de 16/10/2017



Órgão : PROCURADORIA GERAL DA JUSTICA DO PIAUI

nº processo TCE

CW-005586/22

nº contrato

13/2022

nº processo administrativo

8441/2022-86

procedimento origem

Licitação

objeto

O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição de scanners para atender a necessidade das unidades e setores do Ministério Público do Estado do Piauí.

nome do contratado

METDATA TECNOLOGIA DA INFORMACAO EIRELI

cpf/cnpj

28.584.157/0003-92

data da assinatura

18/04/2022

valor contratado

R\$159.870,00

data do cadastro

20/04/2022

data últ. alteração

20/04/2022